



Processo PMSC 0000349/2018

Dados da Autuação

Autuado em: 08/01/2018 às 15:24

Setor origem: PMSC/BEPM - Boletim Eletrônico da Polícia Militar

Setor de competência: PMSC/BEPM - Boletim Eletrônico da Polícia Militar

Interessado: POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Classe: BOLETIM

Assunto: BOLETIM

Detalhamento: BEPM/2017/50, publicado em 21/12/2017.



BOLETIM ELETRÔNICO DA POLÍCIA MILITAR

BEPM/2017/50

Florianópolis-SC,21/12/2017.

ESTADO DE SANTA CATARINA

POLÍCIA MILITAR

COMANDO-GERAL

BOLETIM ELETRÔNICO Nº 50

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, 21/12/2017

Publico para conhecimento geral e a devida execução o seguinte:

Ato da Polícia Militar nº 776/2017

BEPM: 2017/50
Data publicação: 21/12/2017
Protocolo SGPe: PMSC 21184/2017
Assunto: REFORMAR o Cabo PM RR Mat 909254-4 OSMAR
AGILDES ANJOS.

REFORMAR de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69; Art. 107 da CE/89; Portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016e Art. 109, inciso I, c/c o Art. 110 da Lei nº 6.218/83, **OSMAR AGILDES ANJOS**, Cabo da Reserva Remunerada da PMSC, matrícula **909254-4**, CPF nº **299.999.449-49**, a contar de **22 de junho de 2011**.

Florianópolis, 28 de julho de 2017.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Coronel PM Subcomandante-Geral
Respondendo pelo Comando-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1367/2017

BEPM: 2017/50

Data publicação: 21/12/2017

Assunto: Dispõe sobre o regulamento para a gestão de segurança preventiva em eventos e estabelecimentos a fim de concessão do Laudo de Ordem Pública.

ATO Nº 1.367/PMSC/2017

Dispõe sobre o regulamento para a gestão de segurança preventiva em eventos e estabelecimentos a fim de concessão do Laudo de Ordem Pública.

CONSIDERANDO que compete a Polícia Militar, nos termos do artigo 144, § 5º da Constituição Federal a missão específica de preservação da ordem pública, que abrange a segurança pública, a salubridade pública, a tranquilidade pública e a dignidade da pessoa humana.

CONSIDERANDO o que prevê o artigo 107, inciso I, letras “a” e “h”, da Constituição do Estado de Santa Catarina, que ratifica como missão da Polícia Militar a Polícia Ostensiva de Preservação da Ordem Pública também voltada para a garantia do poder de polícia dos órgãos e entidades públicas, especialmente da área fazendária, sanitária e de proteção ambiental.

CONSIDERANDO que, da mesma forma, compete à Polícia Militar, nos ditames do artigo 107, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina a atuação meramente preventiva, mas também, repressiva, em prol da preservação da ordem e da segurança pública.

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 10 da Lei nº 454/2009, no que toca ao exercício do Poder de Polícia Administrativa Ostensiva e os atos a ele inerentes de ordem de polícia, consentimento de polícia, fiscalização de polícia e sanção de polícia.

CONSIDERANDO o que normatiza a Lei Estadual nº 17.291/2017, no que diz respeito a realização de eventos desportivos em Santa Catarina.

CONSIDERANDO o que prevê o artigo 3º, letras “b” e “c” do Decreto-Lei nº 667/69, que Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, visando salvaguardar a condição peculiar do menor, conferindo a proteção integral às crianças e aos adolescentes.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, Estatuto do Torcedor, visando à

proteção e à defesa do torcedor em eventos desportivos.

CONSIDERANDO o disposto nas inúmeras Recomendações do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, solicitando a atuação incisiva da Polícia Militar na fiscalização e interdição de estabelecimentos comerciais que ferem diretamente a ordem pública, uma vez que se figuram como objeto de constantes reclamações e denúncias advindas da comunidade.

CONSIDERANDO que o consumo de bebidas alcoólicas e o funcionamento irregular dos estabelecimentos comerciais geram, em grande parte, as

quebras da ordem pública, em especial, no tocante às perturbações do sossego alheio, que comprometem a qualidade de vida das pessoas e fomentam a insegurança nas comunidades.

CONSIDERANDO que na incidência da quebra da ordem pública nos eventos ou estabelecimentos comerciais, quer seja por fatores criminais ou não-criminais, a Polícia Militar é notoriamente a única Instituição que, diuturnamente, será acionada para resolver tais conflitos com o intuito de restabelecer a ordem pública.

CONSIDERANDO as diversas decisões judiciais, como é o caso dos Autos do Mandado de Segurança nº 023.08.076564-8 e do Agravo de Instrumento nº 2008.039133-8, da capital de Santa Catarina, assim como dos Autos do Mandado de Segurança nº 008.12.009889-7, os quais legitimam a atuação da Polícia Militar de Santa Catarina como a Instituição mais bem preparada e equipada para a fiscalização, controle e interdição dos estabelecimentos comerciais.

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento por parte da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina na gestão de segurança em eventos públicos e/ou abertos ao público, bem como no emprego de policiamento ostensivo em todas as suas modalidades e processos.

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar as solicitações por parte de produtores e promotores de eventos públicos e/ou abertos ao público para expedição de Laudo de Ordem Pública.

CONSIDERANDO a necessidade de determinar autoridades competentes para realização de vistoria preventiva de segurança decorrente das solicitações de Laudo de Ordem Pública para eventos públicos e/ou abertos ao público e a padronização dos procedimentos a serem adotados pelas Organizações Policiais Militares de Santa Catarina.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições constitucionais nos termos do artigo 144, § 5º da Constituição Federal, combinado com o previsto no art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, art. 10 do Decreto nº 88.777/83, art. 107 da Constituição Estadual de 1989, art. 10 da Lei Complementar nº 454/2009, e Lei Estadual nº 17.291/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regulamento para a gestão de segurança em estabelecimentos e eventos públicos, particulares ou similares que causam impacto urbano e ambiental, assim como a disponibilização de policiamento ostensivo mediante a realização de vistoria preventiva por policial militar designado pelo Comando da Organização Policial Militar responsável.

§ 1º São considerados eventos para efeitos dessa portaria, os shows e espetáculos ou atividades de qualquer natureza pública ou privada, que se proceda mediante entrada paga ou gratuita, aberto ao público, tais como: bailes, shows, circos, parques de diversão, rodeios, exposições, eventos desportivos, tendas ou trailers gastronômicos com música ao vivo ou mecânica, karaokê ou videokê, encenações teatrais, projeção de cinemas e atividades similares.

§ 2º São considerados estabelecimentos para efeitos dessa portaria, tais como, bares, lanchonetes, boates, *lan houses*, lojas de conveniências de postos de combustíveis ou similares, desde que exista o consumo ou a comercialização de bebidas alcoólicas e o funcionamento das 22h às 06h da manhã.

§ 3º Para aplicação da presente portaria, entende-se por impacto urbano e ambiental as perturbações à ordem pública relacionadas à segurança, tranquilidade, salubridade e dignidade da pessoa humana.

§ 4º Os eventos serão categorizados conforme a complexidade em:

I – Eventos de Pequeno Porte:

- 1) Os eventos em que se tenha previsão de público inferior a 5.000 (cinco mil) pessoas;
- 2) Os eventos em que não haja a necessidade de interdição de vias públicas, ou o uso de espaços públicos, ou a utilização de sonorização mecânica ou música ao vivo, ou tenham apresentado em edições anteriores perturbações a ordem pública.

II – Eventos de Médio Porte:

- 1) Os eventos em que se tenha previsão de público superior a 5.000 (cinco mil) e inferior a 10.000 (dez mil) pessoas;
- 2) Os eventos em que haja a necessidade de interdição de vias públicas, ou o uso de espaços públicos, ou a utilização de sonorização mecânica ou música ao vivo, ou tenham apresentado em edições anteriores perturbações a ordem pública, definidos como de médio porte pelo Comandante da Organização Policial Militar (OPM), com base nas características do evento e o contexto local em que será realizado.

III – Eventos de Grande Porte:

- 1) As competições desportivas de futebol profissional;
- 2) Os eventos em que se tenha previsão de público superior a 10.000 (dez mil) pessoas;
- 3) Os eventos em que haja a necessidade de interdição de vias públicas, ou o uso de espaços públicos, ou a utilização de sonorização mecânica ou música ao vivo, ou tenham apresentado em edições anteriores perturbações a ordem pública, definidos como de grande porte pelo Comandante da Organização Policial Militar, com base nas características do evento e o contexto local em que será realizado.

§ 5º Os eventos serão categorizados conforme a abrangência em:

I – Evento local: O evento local é o realizado com abrangência municipal.

II – Evento Regional: O evento regional é o realizado com abrangência de mais de um Município dentro do Estado.

III – Evento Nacional ou Internacional: O evento nacional ou internacional é o realizado no Território nacional em que o realizador configure uma confederação desportiva nacional, entidade nacional e internacional, e, que tenha o Estado local de realização de uma ou mais etapas e jogos.

Art. 2º O evento ou o estabelecimento, por sua característica e capacidade de aglomeração de pessoas, independentemente do local a ser realizado, necessita, para sua realização, do Laudo de Ordem Pública da Polícia Militar, expedido por meio de vistoria preventiva.

Parágrafo único – A concessão do Laudo de Ordem Pública deverá ser sem ônus ao requerente.

Art. 3º O promotor ou a entidade desportiva organizadora do evento, ou o responsável pelo estabelecimento deverá protocolar com 30 (trinta) dias de antecedência o requerimento eletrônico, em plataforma web ou móvel da Polícia Militar, para obtenção do Laudo de Ordem Pública.

Art. 4º Os eventos categorizados como de pequeno porte no Sistema de Laudo de Ordem Pública receberão de forma automatizada o Laudo de Ordem Pública, por meio do e-mail cadastrado no requerimento.

Art. 5º A expedição de Laudo de Ordem Pública, para os eventos categorizados como de médio ou de grande porte no Sistema de Laudo de Ordem Pública, estão condicionados à reunião preliminar segurança.

§1º Na reunião preliminar de segurança, o responsável pelo evento fornecerá maiores informações sobre a organização e realização do evento, sendo categorizado pelo Comandante da OPM como de médio ou de grande porte, conforme as características do evento e o contexto local em que será realizado.

§2º Para eventos de pequeno e médio porte, a expedição do Laudo de Ordem Pública está condicionada à apresentação dos documentos previstos no art. 6 desta norma, conforme a natureza e complexidade do evento.

Art. 6º A expedição de Laudo de Ordem Pública para eventos de grande porte está condicionada à realização vistoria preventiva por policial militar designado.

§1º A realização da vistoria preventiva (eventos de grande porte) deverá ser acompanhada do responsável do evento, momento em que o policial militar designado para realizar a vistoria deverá certificar que os seguintes documentos necessários foram apresentados:

- a) CPF do Responsável e/ou CNPJ
- b) Atestado de Funcionamento do Corpo de Bombeiros;
- c) Alvará de Funcionamento da Prefeitura Municipal;
- d) Croqui com a descrição das estruturas físicas, capacidade de lotação máxima e demais peculiaridades do evento ou estabelecimento;
- e) Certidão do promotor do evento para eventos de médio ou grande porte, devidamente assinada, conforme plataforma *web* ou móvel da Polícia Militar de Sistema de Laudo Ordem Pública, em que constará a previsão de público, ingressos colocados à venda e outras informações necessárias a gestão da segurança;
- f) Alvará da Vigilância Sanitária, para os casos em que o evento ou estabelecimento comercializar ou manipular gêneros alimentícios e bebidas, conforme a legislação em vigor;
- g) Autorização do Órgão Ambiental responsável, para os casos em que o evento ou estabelecimento que potencialmente geram impacto ambiental, conforme a legislação em vigor;
- h) Alvará do Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, ou cópia da portaria do Poder Judiciário, para os casos em que o evento ou estabelecimento permitir o ingresso de menores de 18 (dezoito) anos;
- i) Autorização da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, nos termos da Lei nº 9.503/1997, para os eventos que impactam ou ocorram em via pública.
- j) Laudo de Segurança (POP nº 110), para os casos de eventos de futebol profissional;

k) Atestado do Engenheiro Responsável, com cópia das ART's, para os eventos e estabelecimentos que possuem estruturas físicas, conforme legislação em vigor;

l) Autorização de trânsito para eventos, inclusive os ensaios, que ocorram em vias abertas à circulação.

m) Para as provas ou competições desportivas, inclusive seus ensaios, em vias abertas à circulação, há necessidade de:

1) autorização expressa da respectiva confederação desportiva ou de entidades estaduais ou municipais a ela filiadas, com sede no Estado de Santa Catarina;

2) caução ou fiança para cobrir possíveis danos materiais à via;

3) contrato de seguro contra riscos e acidentes, em favor de terceiros; e

4) prévio recolhimento do valor correspondente aos custos operacionais pelos quais o órgão ou entidade permissionária é responsável.

§ 2º Nos eventos de abrangência local, poderão ser dispensados os requisitos estabelecidos na alínea l), números 2) e 3) deste artigo.

§ 3º Além dos documentos elencados nos itens anteriores, poderão ser requeridos, pela Autoridade de Polícia Administrativa Ostensiva da Organização Policial Militar, documentos que sejam necessários à análise de gestão de segurança, visando a

preservação da Ordem Pública.

Art. 7º A vistoria preventiva será realizada por integrante da Organização Policial Militar responsável pela circunscrição em que estará localizado o evento ou o estabelecimento comercial, no mínimo em 07 (sete) dias úteis antes do início do evento ou do funcionamento do estabelecimento.

§ 1º A vistoria preventiva deverá verificar atestar as condições de segurança, preenchendo-se o documento operacional administrativo existente no PMSC Móvel, que será encaminhado de forma automatizada ao Sistema de Laudo de Ordem Pública para decisão do Comando da OPM, autoridade de polícia administrativa ostensiva competente.

§ 2º O comandante da OPM responsável pela circunscrição do local do evento ou do estabelecimento, se aprovar as condições de segurança preventiva, expedirá Laudo de Ordem Pública, a ser encaminhado de forma automática para e-mail cadastrado no requerimento.

§ 3º Caso haja necessidade de policiamento ostensivo para o evento, a expedição do Laudo de Ordem Pública estará condicionada ao recolhimento antecipado da Taxa de Segurança Preventiva, conforme tabela IX, da Lei nº. 7.541, de 30/12/1988.

§ 4º Em não sendo aprovada as condições de segurança preventiva, o comandante da OPM expedirá Termo de Risco de Quebra da Ordem Pública, a ser encaminhado de forma automática para e-mail cadastrado no requerimento, apontando as recomendações e modificações necessárias para adequação e realização do evento ou funcionamento do estabelecimento.

§ 5º Ocorrendo a situação prevista no parágrafo anterior, caberá ao promotor do evento ou proprietário do estabelecimento notificar a polícia militar de que as irregularidades relacionadas às condições de segurança foram sanadas e nova vistoria (vistoria complementar) pode ser realizada.

§ 6º A vistoria preventiva complementar não necessita ser realizada pelo mesmo policial militar que realizou a

primeira vistoria.

§ 7º Quando houver mudança do local do evento, os documentos de ordem técnica deverão ser novamente apresentados, antes da realização da segunda vistoria (vistoria complementar).

Art. 8º Diante da inexistência de Laudo de Ordem Pública, o Comandante da OPM notificará, antes da realização do evento ou do funcionamento do estabelecimento, o responsável do evento ou do estabelecimento, o Corpo de Bombeiro Militar, a Prefeitura Municipal e o Ministério Público, encaminhando o Termo de Notificação de Risco de Quebra de Ordem Pública e evidenciando os riscos e as condições de segurança, sem prejuízo de outras responsabilidades legais.

Parágrafo único - Se houver risco à incolumidade das pessoas e do patrimônio, utilizando-se dos meios legais, proporcionais e necessários, o policial militar deverá adotar a interdição cautelar do local como medida preliminar administrativa.

Art. 9º Quando houver irregularidades quanto à realização do evento desportivo relacionadas ao futebol profissional, que impossibilitem a expedição do Laudo de Ordem Pública, o Termo de Notificação de Risco de Quebra da Ordem Pública

deverá ser encaminhada ao presidente da Comissão Permanente de Futebol pelo Comandante da OPM, via Sistema de Gestão e Protocolo Eletrônico (SGP-e).

§1º O Termo de Notificação de Risco de Quebra de Ordem Pública juntamente com toda documentação será analisado em colegiado pela Comissão Permanente de Futebol, no prazo de até 5 (cinco) dias, para verificar a necessidade de revogação do Laudo de Segurança.

§2º O presidente da Comissão Permanente de Futebol encaminhará a decisão colegiada para o Comandante da OPM do local do evento, o Presidente do Clube, a Federação Catarinense de Futebol, a Associação de Clubes de Futebol Profissional de Santa Catarina e ao Subcomandante Geral.

Art.10º Em eventos desportivos continuados preceituados na Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003 (Estatuto do Torcedor), antes da realização do primeiro evento, deverá ser exigido o Laudo de Segurança e o Laudo de Ordem Pública.

§1º Em eventos desportivos continuados, é possível a convalidação do Laudo de Ordem Pública, desde que, ao se realizar a vistoria preventiva, sejam ratificadas as condições de segurança anteriormente aprovadas na expedição do Laudo de Ordem Pública.

§2º O requerimento do Laudo de Ordem Pública do tipo convalidação segue os mesmos procedimentos do Laudo de Ordem Pública do tipo expedição, devendo o responsável pelo evento realizar com antecedência de 07 (sete) dias úteis o requerimento eletrônico, em plataforma web ou móvel da Polícia Militar, para obtenção do Laudo de Ordem Pública (Convalidação).

§ 3º Para eventos continuados e estabelecimentos comerciais, a validade do Laudo de Ordem Pública será anual.

Art. 11. O Comandante da Organização Policial Militar competente deverá adotar as providências complementares relativas à segurança nos recintos e imediações dos locais em que se realizarão os eventos, informando as autoridades públicas e pessoas jurídicas ou físicas diretamente responsáveis pelo evento.

Art. 12. Nos casos de competição de futebol profissional, o Comandante da Organização Policial Militar, no âmbito de sua circunscrição, deverá analisar o plano de segurança do estádio de futebol desenvolvido pelo promotor de evento.

Art. 13. A disponibilização de policiamento ostensivo para o evento ou estabelecimento, caso haja a necessidade de emprego conforme vistoria preventiva, dar-se-á exclusivamente mediante obtenção do Laudo de Ordem Pública da Polícia Militar.

§1º A expedição do Laudo de Ordem Pública, na situação em que há necessidade de policiamento ostensivo, está condicionada ao recolhimento antecipado de Taxa de Segurança Preventiva.

§2º Caso não seja paga a Taxa de Segurança Preventiva, não deverá ser disponibilizado policiamento.

§3º Nos casos de competição de futebol profissional, quando o responsável ou representante pelo evento desportivo não recolher a taxa de segurança preventiva antes da realização da partida de futebol, além da indisponibilização do policiamento, o Comandante da Organização Policial Militar competente deverá oficiar as

circunstâncias ao Subcomando Geral.

§4º Nas situações do parágrafo anterior, caberá ao Subcomando Geral oficiar ao Ministério Público Estadual, à Justiça Desportiva e à Procuradoria Geral do Estado.

Art. 14. O responsável pelo evento ou estabelecimento deverá adotar e manter os dispositivos, sistemas e medidas exigidas pela autoridade de polícia administrativa ostensiva no Laudo de Ordem Pública, sob pena de responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

§1º Caso haja alterações no ambiente após a realização da vistoria preventiva, caberá ao responsável do evento ou estabelecimento comunicar imediatamente a autoridade de polícia administrativa ostensiva, sob pena de responsabilidades.

§2º Caso as alterações comprometam a segurança do evento, o policiamento não deverá ser disponibilizado até que sejam sanadas as irregularidades.

Art. 15. A doutrina e normatização relacionadas à concessão do Laudo de Ordem Pública e o policiamento de eventos será de responsabilidade da 3ª Seção do Estado Maior Geral.

Art. 16. Ficam estabelecidos os POP's de nº. 108, 109 e 112.

Art. 17. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Florianópolis, 29 de novembro de 2017.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel PM Comandante Geral da PMSC

ANEXO I

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS	
1.CPF ou CNH do Responsável e/ou CNPJ 2.Alvará de Funcionamento do Corpo de Bombeiros 3. Alvará de Funcionamento da Prefeitura Municipal;	
4.Croqui com descrição das estruturas físicas, capacidade de lotação máxima e demais peculiaridades do evento;	
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	
Evento de Futebol Profissional	<ul style="list-style-type: none"> • 1.Laudo de Segurança
Evento ou estabelecimento a comercialização ou manipulação gêneros alimentícios e bebidas	<ul style="list-style-type: none"> • 1.Alvará da Vigilância Sanitária
Evento ou estabelecimento permite o ingresso de menores de 18 (dezoito) anos	<ul style="list-style-type: none"> • 1.Alvará do Juiz de Direito da Vara da Infância (Portaria ou Protocolo do pedido)
Evento ou estabelecimento que potencialmente gera impacto ambiental ou esteja em área de preservação ambiental	<ul style="list-style-type: none"> • 1.Autorização do Órgão Ambiental responsável,
Evento, inclusive os ensaios, que impacta ou ocorra em via pública, nos termos da Lei nº 9.503/1997	<ul style="list-style-type: none"> • 1.Autorização da autoridade de trânsito
Evento que ocorra em área de patrimônio histórico e artístico nacional	<ul style="list-style-type: none"> • 1.Autorização do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.
Eventos desportivos, inclusive seus ensaios, em vias abertas à circulação (Abrangência Regional, Nacional ou Internacional)	<p>1.Autorização expressa da respectiva confederação desportiva ou de entidades estaduais ou municipais a ela filiadas, com sede no Estado de Santa Catarina;</p> <p>2.caução ou fiança para cobrir possíveis danos materiais à via; 3.contrato de seguro contra riscos e acidentes, em favor de terceiros; e</p> <p>4.prévio recolhimento do valor correspondente aos custos operacionais pelos quais o órgão ou entidade permissionária é responsável.</p>
Grande Porte (Superior a 10.000 pessoas)	<ul style="list-style-type: none"> • 1.Contrato Empresa Segurança Privada • 2.Contrato Empresa Médica • 3.Atestado do Engenheiro Responsável, com cópia das ARTs, para os demais eventos.
Médio Porte (de 5.000 a 10.000 pessoas)	<ul style="list-style-type: none"> • 1.Atestado do Engenheiro Responsável, com cópia das ARTs, para os demais eventos.

ANEXO II

CERTIDÃO DO PROMOTOR/RESPONSÁVEL DO EVENTO

Deverá ser preenchida de acordo com a complexidade do evento

Ref. a Protocolo Nº _____ /	OPM/	ANO
Evento:		
Local:		
Data:	Horários:	
Promotor do evento:		
Endereço:	Nº	
Bairro:	Cidade:	
Telefone:		

Nos termos da Portaria do Comando Geral da Polícia Militar nº 100/PMSC/2017 de 04 de abril de 2017, CERTIFICO que para o evento público acima discriminado foram adotadas as seguintes providências: **1. Público**

? Número de ingressos colocados à venda (Sujeitos a recolhimento da Taxa): _____ ingressos

? Público previsto (entrada franca): _____ pessoas

2. Existência de brigada de incêndio, sob a responsabilidade de:		
Nome:	RG:	
Empresa:	CGC:	
Endereço:	Bairro:	
Cidade:	Fone:	
E-mail:	nº de integrantes*:	
OBS:		

3. Equipe Médica sob a responsabilidade de:		
Nome:	RG:	CRM:
Empresa:	CGC:	
Endereço:	Bairro:	
Cidade:	Fone:	
E-mail:	nº de integrantes:	
Especificação:		
OBS:		

4. Equipe de segurança privada, sob a responsabilidade de:		
Nome:	RG:	
Empresa:	CGC:	
Endereço:	Bairro:	
Cidade:	Fone:	
E-mail:	nº de integrantes:	
Nº do registro no Deptº. de Polícia Federal:		
OBS:		

Certifico ainda, sob pena de responsabilização civil e criminal, que seguirei as determinações, relativas à Segurança Pública, do comandante do policiamento ostensivo designado para o local. _____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Promotor/Responsável do Evento

ANEXO III

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RISCO DE QUEBRA DA ORDEM PÚBLICA

1.DADOS DO EVENTO

Número do Termo:

Nome do evento:

Endereço:

Nº

Bairro:

Complemento:

Município:

Nome do promotor/responsável:

CPF:

Data do evento:

Hora do evento:

• 2.TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RISCO DE QUEBRA DA ORDEM PÚBLICA

A autoridade de Polícia Administrativa Ostensiva, em conformidade com o que preceitua o ordenamento jurídico vigente (§ 5º, do Art. 144, da CF/1988; Art. 107, inciso I, letras “a” e “h” e inciso III, da Constituição Estadual; Art. 10, da Lei Complementar nº. 454/2009 do Estado de Santa Catarina), NOTIFICA a V. S^a. que as condições de ordem pública NÃO foram aprovadas, de modo que a expedição do Laudo de Ordem Pública está condicionada ao cumprimento das providências elencadas no campo Observações. Sem o necessário Laudo de Ordem Pública submeterá o responsável às responsabilidades legais, podendo a autoridade de polícia ostensiva, em caso de risco à incolumidade das pessoas e do patrimônio, interditar cautelarmente o evento.

• 3.OBSERVAÇÕES

Apresentar os documentos:

1. Alvará do Corpo de Bombeiro Militar
2. Alvará da Vigilância Sanitária.

• 4.AUTORIDADE DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

Local e data

Posto PM Mat. Nome Comandante da Organização Policial Militar

ANEXO IV

LAUDO DE ORDEM PÚBLICA

1.DADOS DO EVENTO

Número do Termo:

Nome do evento:

Endereço:

Nº

Bairro:

Complemento:

Município:

Nome do promotor/responsável:

CPF:

Data do evento:

Hora do evento:

• 2.LAUDO DE ORDEM PÚBLICA

A autoridade de Polícia Administrativa Ostensiva, em conformidade com o que preceitua o ordenamento jurídico vigente (§ 5º, do Art. 144, da CF/1988; Art. 107, inciso I, letras “a” e “h” e inciso III, da Constituição Estadual; Art. 10, da Lei Complementar nº. 454/2009 do Estado de Santa Catarina e a Portaria nº 100/PMSC/2017 do Comando Geral da Polícia Militar de Santa Catarina), ATESTA que o presente evento respeita as condições de ordem pública necessárias para sua realização.

• 3.VALIDADE

DATA INICIAL A DATA FIM.

• 4.HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

HORA INICIAL ATÉ HORA FINAL.

• 5.OBSERVAÇÕES

Fica o proprietário/responsável ciente de que o descumprimento dos requisitos deste laudo importará em sanções legais cabíveis.

• 6.AUTORIDADE DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

Local e data

Posto PM Mat. Nome Comandante da Organização Policial Militar

ESTE DOCUMENTO DEVE SER FIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

ANEXO V

ATESTADO DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL

PROTOCOLO Nº _____ /		OPM/		ANO	
Evento:					
Local:					
Endereço:				Nº	
Bairro:		Cidade:			
Telefone:					
Datas				Horários	
...../...../ a /..... /.....		das		as	
.....					
Nome:				RG:	
CREA:					
Empresa:				CNPJ:	
Endereço:				Bairro:	
Cidade:				Fone:	
ART(em anexo):					
OBS:					

Nos termos da Portaria Nº. 100/PMSC/2017, do Comandante Geral da Polícia Militar de Santa Catarina, ATESTO que o local acima indicado encontra-se em perfeitas condições de segurança, estando de acordo com as normas técnicas oficiais em vigor, em especial no que se refere às condições estruturais e às instalações elétricas comuns à edificação.

_____, _____ de _____ de _____

(Assinatura e Registro do engº. Responsável)

Publicado no BEPM 50/2017 em 21/12/2017.

Ato da Polícia Militar nº 1491/2017

BEPM: 2017/50
Data publicação: 21/12/2017
Assunto: Aprova as instruções gerais para a elaboração, atualização e publicação de Procedimentos Operacionais Padrão – POP, no âmbito da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

ATO DO COMANDO GERAL Nº 1.491/2017.

Aprova as instruções gerais para a elaboração, atualização e publicação de Procedimentos Operacionais Padrão – POP, no âmbito da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no art. 22, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, art. 10 do Decreto nº 88.777/83, art. 107 da Constituição Estadual de 1989,

Resolve:

Art. 1º. Aprovar as instruções gerais sobre os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), no âmbito da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC), com vistas a sistematizar e padronizar a proposição, elaboração, aprovação, disseminação e atualização destas publicações no âmbito da Corporação.

Art. 2º. Entende-se por Procedimento Operacional Padrão (POP) a publicação de cunho normativo e de cumprimento obrigatório, que se destina a padronização e disseminação de processos, procedimentos e técnicas relacionadas às atividades operacionais no âmbito da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º. O Estado Maior Geral, por meio da PM7, é responsável pela padronização de procedimentos operacionais no âmbito da PMSC.

Art. 4º. A estrutura da PMSC que organiza e apresenta os procedimentos operacionais é chamada de Cadeia de Valor, sendo ela uma representação gráfica de alto nível, na qual é possível observar categorias, grupos e subgrupos de processos.

Art. 5º. Os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) são classificados em oito categorias de processos, conforme Cadeia de Valor da PMSC:

I – POPs 100 – PREVENÇÃO AO CRIME, VIOLÊNCIA E DESORDEM: São os Procedimentos Operacionais Padrão relacionados aos processos de Prevenção ao Crime, Violência e Desordem.

II – POPs 200 – RESPOSTAS ÀS EMERGÊNCIAS: Procedimentos Operacionais Padrão relacionados aos processos de Respostas às Emergências.

III – POPs 300 – DEFESA CIVIL: Procedimentos Operacionais Padrão relacionados aos processos de Defesa Civil.

IV – POPs 400 – SEGURANÇA INTEGRADA E DEFESA TERRITORIAL: Procedimentos Operacionais Padrão relacionados aos processos de Segurança Integrada e Defesa Territorial.

V – POPs 500 – RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE E GOVERNO: Procedimentos Operacionais Padrão relacionados aos processos de Relacionamento com a sociedade e Governo.

Parágrafo único. As categorias de processos mencionadas neste artigo poderão ser subdivididas para melhor organização e compreensão.

Art. 6º. A estrutura de cada Procedimento Operacional Padrão deverá conter as seguintes informações:

I – CABEÇALHO: Identifica o documento e sua finalidade por meio do número do POP, nome do processo, rotina ou técnica, responsabilidade de execução e datas de criação/atualização.

II – MATERIAL NECESSÁRIO: Descreve os materiais necessários para do execução do processo, da rotina ou da técnica.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOUTRINÁRIA: Leis, normas e orientações aplicáveis à execução do POP.

IV – SEQUENCIA DAS AÇÕES: Sequencia de etapas a serem consideradas na execução do POP.

V – ATIVIDADES CRÍTICAS: Descrição sucinta dos pontos críticos para a execução da POP, com ênfase para os aspectos de segurança, legalidade, respeito aos direitos humanos e possibilidades de falha, bem como o gerenciamento destes riscos no que couber.

VI – ERROS A SEREM EVITADOS: Apontamentos sucintos dos erros que devem ser evitados para se atingir os resultados e desempenhos esperados a partir da execução do POP.

VII – FLUXOGRAMA: Apresenta a imagem do fluxograma dos procedimentos a serem realizados na execução do processo, bem como fornece um *link* para visualização do fluxograma em seu tamanho natural e em seu local de publicação.

Art. 7º. A produção das publicações obedecerá às fases:

I – Proposição;

II – Elaboração;

III – Aprovação;

IV – Classificação;

V – Disseminação; e

VI – Atualização.

Art. 8º. Qualquer Organização Policial Militar (OPM) poderá propor a elaboração ou atualização de Procedimentos Operacionais Padrão ao EMG, a quem compete realizar a validação, para posterior aprovação do Comando Geral.

§ 1º - Os Procedimentos Operacionais Padrão deverão ser criados e propostos em conformidade com o modelo do PAP 102.1.

§ 2º -O EMG encaminhará o POP ao Comandante-Geral para aprovação.

Art. 9º. Cabe ao EMG nomear comissões ou grupos de trabalho para fins de elaboração, atualização ou apreciação de propostas de Procedimentos Operacionais Padrão.

Art. 10. Os Procedimentos Operacionais Padrão aprovados serão classificados, recebendo uma identificação composta pelo número sequencial dentro da categoria, ou grupo, em que for classificado conforme a sua natureza.

Parágrafo único. Além da classificação de categoria e grupo, os POPs serão identificados em ordem numérica crescente, respeitando cronologicamente as publicações, de acordo com a sequência existente na categoria ou grupo.

Art. 11. Os Procedimentos Operacionais Padrão deverão ser publicados na Biblioteca da Polícia Militar de Santa Catarina, no Aplicativo de POPs PMSC e divulgados nos meios de Comunicação Interna.

Parágrafo único. As atualizações de Procedimentos Operacionais Padrão deverão ser disseminadas conforme o “caput” deste artigo.

Art. 12. Todas as metodologias de ensino e materiais didáticos utilizados nos treinamentos, estágios e cursos da Corporação deverão estar de acordo com os Procedimentos Operacionais Padrão da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Art. 13. Em caso de não cumprimento do estabelecido pelo POP e de ausência de justificativa, ou justificativa inválida, caberá responsabilização administrativa aos envolvidos, sem prejuízo às demais sanções legais cabíveis.

Art. 14. Na ausência de Procedimento Operacional Padrão formalizado pela Polícia Militar de Santa Catarina, deverão ser observadas a legislação vigente e as práticas recomendadas pelos Comandos competentes.

Art. 15. Fica revogada a Portaria do Comando Geral PMSC nº 93, de 17 de março de 2017.

Florianópolis, 14 de dezembro de 2017.

Cel PM PAULO HENRIQUE HEMM

Comandante-Geral da PMSC

Ato da Polícia Militar nº 1492/2017

BEPM: 2017/50
Data publicação: 21/12/2017
Assunto: Aprova as instruções gerais para a elaboração, atualização e publicação de Procedimentos Administrativos Padrão – PAP, no âmbito da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

ATO DO COMANDO GERAL Nº 1.492/2017

Aprova as instruções gerais para a elaboração, atualização e publicação de Procedimentos Administrativos Padrão – PAP, no âmbito da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no art. 22, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, art. 10 do Decreto nº 88.777/83, art. 107 da Constituição Estadual de 1989,

Resolve:

Art. 1º. Aprovar as instruções gerais sobre os Procedimentos Administrativos Padrão (PAPs), no âmbito da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC), com vistas a sistematizar e padronizar a proposição, elaboração, aprovação, disseminação e atualização destas publicações no âmbito da Corporação.

Art. 2º. Entende-se por Procedimento Administrativo Padrão (PAP) a publicação de cunho normativo e de cumprimento obrigatório, que se destina a padronização e disseminação de processos, procedimentos e técnicas relacionadas às atividades administrativas no âmbito da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º. O Estado Maior Geral, por meio da PM7, é responsável pela padronização de procedimentos administrativos no âmbito da PMSC.

Art. 4º. A estrutura da PMSC que organiza e apresenta os procedimentos administrativos é chamada de Cadeia de Valor, sendo ela uma representação gráfica de alto nível, na qual é possível observar categorias, grupos e subgrupos de processos.

Art. 5º. Os Procedimentos Administrativos Padrão (PAPs) são classificados em oito categorias de processos, conforme Cadeia de Valor da PMSC:

I – PAPs 100 – GESTÃO ESTRATÉGICA E CONTROLE: São os Procedimentos Administrativos Padrão relacionados aos processos de trabalho de Gestão Estratégica e Controle.

II – PAPs 200 – COMUNICAÇÃO SOCIAL: Procedimentos Administrativos Padrão relacionados aos processos de trabalhos de Comunicação Social.

III – PAPs 300 – INTELIGÊNCIA E SEGURANÇA PÚBLICA: Procedimentos Administrativos Padrão relacionados aos processos de trabalho de Inteligência e Segurança Pública.

IV – PAPs 400 – GESTÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA: Procedimentos Administrativos Padrão relacionados aos processos de trabalho de Gestão Logística e Financeira.

V – PAPs 500 – INSTRUÇÃO E ENSINO: Procedimentos Administrativos Padrão relacionados aos processos de trabalho de Instrução e Ensino.

VI – PAPs 600 – GESTÃO DE PESSOAL: Procedimentos Administrativos Padrão relacionados aos processos de trabalho de Gestão de Pessoal.

VII – PAPs 700 – SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL: Procedimentos Administrativos Padrão relacionados aos processos de trabalho de Saúde e Promoção Social.

VIII – PAPs 800 – GESTÃO DE TIC: Procedimentos Administrativos Padrão relacionados aos processos de trabalho de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Parágrafo único. As categorias de processos mencionadas neste artigo poderão ser subdivididas para melhor organização e compreensão.

Art. 6º. A estrutura de cada Procedimento Administrativo Padrão deverá conter as seguintes informações:

I – CABEÇALHO: Identifica o documento por meio do número do PAP, nome do processo, responsabilidade de execução e datas de criação/atualização.

II – OBJETIVO: Estabelece o objeto e a abrangência do PAP, explicitando suas principais definições.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis, normas e orientações aplicáveis à execução do PAP.

IV – ENTRADAS: Apresenta os documentos e/ou informações que serão utilizados na execução do processo administrativo.

V – DETALHAMENTO DE ATIVIDADES: Consiste na descrição detalhada das atividades a serem executadas ao longo do processo para que ele cumpra seu objetivo. Este item é segmentado por responsáveis pelas atividades.

VI – SAÍDAS: Aponta as entregas que são geradas por meio da execução das atividades no processo administrativo.

VII – FLUXOGRAMA: Apresenta a imagem do fluxograma dos procedimentos a serem realizados na execução do processo, bem como fornece um *link* para visualização do fluxograma em seu tamanho natural e em seu local de publicação.

Art. 7º. A produção das publicações obedecerá às fases:

I – Proposição;

II – Elaboração;

III – Aprovação;

IV – Classificação;

V – Disseminação; e

VI – Atualização.

Art. 8º. Qualquer Organização Policial Militar (OPM) poderá propor a elaboração ou atualização de Procedimentos Administrativos Padrão ao EMG, a quem compete realizar a validação, para posterior aprovação do Comando Geral.

§ 1º - Os Procedimentos Administrativos Padrão deverão ser criados e propostos em conformidade com o modelo do PAP 102.2.

§ 2º - O EMG encaminhará o PAP ao superior responsável da área que trata o PAP para validação.

Art. 9º. Cabe ao EMG nomear comissões ou grupos de trabalho para fins de elaboração, atualização ou apreciação de propostas de Procedimentos Administrativos Padrão.

Art. 10. Os Procedimentos Administrativos Padrão aprovados serão classificados, recebendo uma identificação composta pelo número sequencial dentro da categoria, ou grupo, em que for classificado conforme a sua natureza.

Parágrafo único. Além da classificação de categoria e grupo, os PAPs serão identificados em ordem numérica crescente, respeitando cronologicamente as publicações, de acordo com a sequência existente na categoria ou grupo.

Art. 11. Os Procedimentos Administrativos Padrão deverão ser publicados na Biblioteca de Leis da Polícia Militar e divulgados por meio de Comunicação Interna.

Parágrafo único. As atualizações de Procedimentos Administrativos Padrão deverão ser disseminadas conforme o “caput” deste artigo.

Art. 12. Todas as metodologias de ensino e materiais didáticos utilizados nos treinamentos, estágios e cursos da Corporação deverão estar de acordo com os Procedimentos Administrativos Padrão da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Art. 13. Em caso de não cumprimento do estabelecido pelo PAP e de ausência de justificativa, ou justificativa inválida, caberá responsabilização administrativa aos envolvidos, sem prejuízo às demais sanções legais cabíveis.

Art. 14. Na ausência de Procedimento Administrativo Padrão formalizado pela Polícia Militar de Santa Catarina, deverão ser observadas a legislação vigente e as práticas recomendadas pela chefia pertinente.

Art. 15. Fica revogado, inteiro teor, o ATO DO COMANDO GERAL Nº BEPM/2015/01.1.1, publicado em 09 de outubro de 2015.

Florianópolis, 14 de dezembro de 2017.

Cel PM PAULO HENRIQUE HEMM

Comandante-Geral da PMSC

Ato da Polícia Militar nº 1496/2017

BEPM: 2017/50
Data publicação: 21/12/2017
Protocolo SGPe: PMSC 4421/2017
Assunto: REDUZIR a jornada de trabalho da Soldado PM Mat
933447-5 ANA CAROLINA DOS SANTOS.

REDUZIR A JORNADA DE TRABALHO para 20 horas semanais, pelo período de 01 (um) ano, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, considerando o constante na portaria nº 242/GEPEP/DIAF/SSP/2016, Art. 5º da Lei nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983, na Lei nº 6.634 de 30 de setembro de 1985, no Decreto nº 27.758, de 28 de novembro de 1985 e no Decreto nº 770, de 22 de outubro de 1987, de **ANA CAROLINA DOS SANTOS**, Soldado PM Mat. **933447-5-01**, CPF nº **058.864.959-75**, a contar de **19 de dezembro de 2017**.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2017.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1498/2017

BEPM: 2017/50
Data publicação: 21/12/2017
Protocolo SGPe: PMSC 31725/2017
Assunto: Licença Especial - Srº Neroci Antunes Rodrigues
(Mat. 911.409-2)

DESPACHO FINAL

Com referência ao requerimento apresentado por Neroci Antunes Rodrigues (Mat. 911.409-2), sob protocolo eletrônico PMSC 31725/2017, em que requer a conversão em dinheiro de 1 (um) mês (30 dias) do 5º quinquênio de licença especial, RESOLVO, nos termos da alínea “c” do Art. 3º da Portaria nº 237/PMSC/2011:

1. INDEFERIR o pedido do requerente, haja vista a inexistência de amparo legal para o ato, uma vez que o requerente não é mais Policial Militar e, quando era, deixou de usufruir seu direito, tudo em conformidade com o Parecer nº 480/CVC/DP/2017.
2. Publique-se;
3. Comunique-se;
4. Arquive-se.

Florianópolis – SC, em 14 de dezembro de 2017.

Nedir Schorne de Amorim
Tenente Coronel PM respondendo pela
Diretoria de Pessoal

Ato da Polícia Militar nº 1499/2017

BEPM: 2017/50
Data publicação: 21/12/2017
Protocolo SGPe: PMSC 32253/2017
Assunto: Licença Especial - Subtenente PM RR Mat. 918.079-6
Gilmar Colasio

DESPACHO FINAL

Com referência ao requerimento apresentado pelo Subtenente PM RR Mat. 918.079-6 Gilmar Colasio, sob protocolo nº PMSC 32253/2017, em que requer a conversão em dinheiro de 02 (dois) meses (60 dias) do 5º quinquênio de licença especial, em razão de sua passagem para a inatividade, RESOLVO, nos termos da alínea “c” do Art. 3º da Portaria nº 237/PMSC/2011:

1. INDEFERIR o pedido do requerente, pois ocorreu a preclusão administrativa nos termos do Art. 51, § 1º, inciso II, da Lei 6.218/1983, e diante da falta de gozo das licenças em aberto – §4º do art. 190-A da Lei Complementar estadual nº 381/2007, e em conformidade com o Parecer nº 561/CVC/DP/17;
2. Publique-se;
3. Comunique-se;
4. Arquive-se.

Florianópolis – SC, 14 de dezembro de 2017.

Nedir Schorne de Amorim
Tenente Coronel PM respondendo pela
Diretoria de Pessoal

Ato da Polícia Militar nº 1500/2017

BEPM: 2017/50
Data publicação: 21/12/2017
Protocolo SGPe: PMSC 41648/2017
Assunto: Licença Especial - 3º Sgt PM Ref. Mat 918.461-9
Edalino Galdino da Silva

DESPACHO FINAL

Com referência ao requerimento apresentado pelo 3º Sgt PM Ref. Mat 918.461-9 Edalino Galdino da Silva, através de sua Curadora, Srª Natalia Serafim Urbano, sob protocolo nº PMSC 41648/2017, em que requer a conversão em dinheiro de 5 (cinco) meses (150 dias), sendo 2 meses referentes ao 4º quinquênio e 3 (três) meses referentes ao 5º quinquênio de licença especial, em razão de sua passagem para a inatividade, dou o seguinte despacho:

1. INDEFERIR o pedido do requerente diante da determinação contida no Decreto nº 1.463, de 16 de fevereiro de 2004, tudo em conformidade com o Parecer nº 562/CVC/DP/17;
2. Publique-se;
3. Comunique-se;
4. Arquive-se.

Florianópolis – SC, 14 de dezembro de 2017.

Nedir Schorne de Amorim
Tenente Coronel PM respondendo pela
Diretoria de Pessoal

Ato da Polícia Militar nº 1501/2017

BEPM: 2017/50
Data publicação: 21/12/2017
Protocolo SGPe: PMSC 41126/2017
Assunto: Licença Especial - Cel PM RR Mat. 917.406-0 Daniel
Espírito Santo Junior

DESPACHO FINAL

Com referência ao requerimento apresentado pelo Cel PM RR Mat. 917.406-0 Daniel Espírito Santo Junior, sob protocolo nº PMSC 41126/2017, em que requer a conversão em dinheiro de 5 (cinco) meses (150 dias), sendo 2 (dois) meses referentes ao 3º quinquênio e 03 (três) meses referentes ao 5º quinquênio de Licença Especial em aberto, em razão de sua passagem para a inatividade, RESOLVO, nos termos da alínea “c” do Art. 3º da Portaria nº 237/PMSC/2011:

1. INDEFERIR o pedido do requerente pela manifestação em requerimento da desistência de gozar as licenças ainda não usufruídas, implicando a perda do direito, de acordo com o determinado pela Lei Complementar Estadual nº 534, de 20 de abril de 2011, e em conformidade com o Parecer nº 565/CVC/DP/17;
2. Publique-se;
3. Comunique-se;
4. Arquive-se.

Florianópolis, em 14 de dezembro de 2017.

Nedir Schorne de Amorim
Tenente Coronel PM respondendo pela
Diretoria de Pessoal

Ato da Polícia Militar nº 1502/2017

BEPM: 2017/50
Data publicação: 21/12/2017
Protocolo SGPe: PMSC 13221/2017
Assunto: Licença Especial - 3º Sargento PM RR Mat. 922.123-9
Geovani Alves

DESPACHO FINAL

Com referência ao requerimento apresentado pelo 3º Sargento PM RR Mat. 922.123-9 Geovani Alves, sob protocolo nº PMSC 13221/2017, em que requer a conversão em dinheiro de 3 (três) meses (90 dias) referentes ao 4º quinquênio de Licença Especial em aberto, em razão de sua passagem para a inatividade, RESOLVO, nos termos da alínea “c” do Art. 3º da Portaria nº 237/PMSC/2011:

1. INDEFERIR o pedido do requerente pela manifestação em requerimento da desistência de gozar as licenças ainda não usufruídas, implicando a perda do direito, de acordo com o determinado pela Lei Complementar Estadual nº 534, de 20 de abril de 2011, e em conformidade com o Parecer nº 570/CVC/DP/17;
2. Publique-se;
3. Comunique-se;
4. Arquive-se.

Florianópolis, em 14 de dezembro de 2017.

Nedir Schorne de Amorim
Tenente Coronel PM respondendo pela
Diretoria de Pessoal

Ato da Polícia Militar nº 1503/2017

BEPM: 2017/50
Data publicação: 21/12/2017
Protocolo SGPe: PMSC 45367/2017
Assunto: Licença Especial - 3º Sargento PM RR Mat. 921.451-8
Sérgio Luis Sabino

DESPACHO FINAL

Com referência ao requerimento apresentado pelo 3º Sargento PM RR Mat. 921.451-8 Sérgio Luis Sabino, sob protocolo nº PMSC 45367/2017, em que requer a conversão em dinheiro de 7 (sete) meses (210 dias), sendo 1 (um) mês referente ao 3º quinquênio, 3 (três) meses referentes ao 4º quinquênio e 3 (três) meses referentes ao 5º quinquênio de Licença Especial em aberto, em razão de sua passagem para a inatividade, RESOLVO, nos termos da alínea “c” do Art. 3º da Portaria nº 237/PMSC/2011:

1. INDEFERIR o pedido do requerente pela manifestação em requerimento da desistência de gozar as licenças ainda não usufruídas, implicando a perda do direito, de acordo com o determinado pela Lei Complementar Estadual nº 534, de 20 de abril de 2011, e em conformidade com o Parecer nº 571/CVC/DP/17;
2. Publique-se;
3. Comunique-se;
4. Arquite-se.

Florianópolis, em 14 de dezembro de 2017.

Nedir Schorne de Amorim
Tenente Coronel PM respondendo pela
Diretoria de Pessoal

Ato da Polícia Militar nº 1504/2017

BEPM: 2017/50
Data publicação: 21/12/2017
Protocolo SGPe: PMSC/47591/2017
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA,
ISRAEL DOS SANTOS 1º Sargento da Polícia Militar,
Mat. 913874-9-1

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPEs/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103 e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **ISRAEL DOS SANTOS** 1º Sargento da Polícia Militar, Mat. **913874-9-1**, CPF **504872569-72**, a contar de **15 de Dezembro de 2017**.

Florianópolis, 21 de Dezembro 2017.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral.

Finalizo o Boletim Eletrônico da Polícia Militar – BEPM/2017/50 , de 21/12/2017, contendo 30 páginas.

PAULO HENRIQUE HEMM
Coronel PM Comandante-Geral
da Polícia Militar